



MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026

**Processo Administrativo nº 087/2026**

**Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 010/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 224.716/0001-35, com sede na Rua da Estrela nº. 303, Centro, nesta cidade de Tocantinópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FABION GOMES DE SOUSA**, portador do RG \_\_\_\_\_ SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP-\_\_\_ e do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

As partes supraqualificadas têm justas e avençadas o presente Instrumento Particular de Contrato, o que fazem com base nas seguintes condições e cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL** – O presente Contrato é celebrado mediante processo de Licitação Pública na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 010/2026, nos Termos da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos em geral, compreendendo lavagem simples, completa, caminhonetes, vans, ônibus, caminhões, máquinas pesadas e demais veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Educação – FME, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Agricultura e Infraestrutura, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e Ata de Registro de Preços.

1.2. A Administração não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo solicitar os serviços de forma parcelada, conforme necessidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



2.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada executará os serviços mediante solicitação formal emitida pelo órgão contratante.

3.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

3.3. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração.

3.4. Em caso de impossibilidade de atendimento do prazo, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa.

3.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato e definitivamente após a verificação da conformidade dos serviços executados.

3.6. O não cumprimento das condições estabelecidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
04.122.0005.2.005	3.3.90.39	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0005.2.009	3.3.90.39	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS
15.122.0005.2.020	3.3.90.39	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
20.122.0016.2.027	3.3.90.39	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
26.122.0005.2.033	3.3.90.39	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA
12.122.0003.2.034	3.3.90.39	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.392.0005.2.052	3.3.90.39	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
14.422.0005.2.156	3.3.90.39	SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E JUVENTUDE
14.243.0023.2.064	3.3.90.39	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
10.122.0002.2.071	3.3.90.39	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
08.122.0004.2.091	3.3.90.39	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
12.122.0003.2.035	3.3.90.39	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		(FME)
18.541.0005.2.014	3.3.90.39	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de regularidade fiscal ou qualquer obrigação contratual inadimplida.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente aos quantitativos efetivamente contratados, conforme tabela abaixo:

ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Disponibilizar mão de obra, equipamentos, materiais, produtos de limpeza e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- d) Refazer imediatamente os serviços considerados insatisfatórios pela fiscalização;
- e) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Reparar eventuais danos causados aos veículos da Administração durante a execução dos serviços;
- g) Cumprir as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à regularização das falhas verificadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tocantinópolis – TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Tocantinópolis, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Tocantinópolis

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*PELA CONTRATANTE:* \_\_\_\_\_

*PELA CONTRATADA:*